

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira - Recife, 14 de Agosto de 2014 - DGP nº A 1.0.00.149

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 15 (Sexta -feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Tempo de Serviço

2º SGT PM Mat.25175-5/9º BPM – **EDEVALDO DE FREITAS FRAZÃO**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo Ministério do Exército Brasileiro. CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista nº 624268, expedida pelo Ministério do Exército Brasileiro. Datada de 15/12/1983.(Nota nº 165/2014/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Tempo de Serviço

CB PM Mat. 26515-2/2º BPM – **MANOEL JOAQUIM DA SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 28 (vinte oito) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 21/02/2014.(Nota nº 156/2014/DGP-1)

CB PM Mat. 31828-0/CIOSAC – **MAURISON AMADOR DA SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 27/05/2014.(Nota nº 150/2014/DGP-1)

2.2.0. Assistência Médica Hospitalar - Renovação

1. Requereu o Cb PM Mat. 23929-1/ **JOAQUIM MANUEL CORREIA DE ARAÚJO NETO**, atualmente adido a DGP e à disposição da Secretaria Executiva de Justiça e Direito Humanos, Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua dependente, **BRUNA PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO**, (filha) nascida, em 31/01/1991. 2. Despacho deste Diretor: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer.(Nota nº 341/2014/DGP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Tempo de Serviço

SD PM Mat. 990229-5/CFRAM – **RIVANILDO FARIAS DE OLIVEIRA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 19/08/2010.(Nota nº 161/2014/DGP-1)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1.0. Frequência - comunicação

Comunicou o Superintendente da Recursos Humanos da ALEPE, através do Ofício n.º 6562014, que a servidora pública desta Corporação, **LÚCIA HELENA DE BARROS CABRAL LEAL, mat. n.º 940.628-0, Médica**, à disposição daquele Poder, obteve frequência normal durante o mês de junho de 2014.(Nota n.º 200/2014/DGP-5)

Comunicou o Superintendente de Gestão de Pessoas da SDS, através do ofício n.º.608/2014/SGP/SDS, que a servidora pública desta Corporação, **SEVERINA DALVANEZ SOARES RIBEIRO, Mat. 593-2**, que se encontra cedida, servindo à disposição daquela Secretaria, teve frequência normal durante o mês de junho/2014.(Nota n.º 201/2014/DGP-5)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE AL CFOA

1.1.0. Solução de Sindicância n.º 003/2014

Origem: Portaria do Diretor de Gestão de Pessoas n.º 074, de 05 de novembro de 2013.

Encarregado: Al CFOA/951049-4/DGP-1/**GILVAN MARCOS DA SILVA**

Sindicado: Sd QPMG/Adido a DGP/30485-9/**EDIEL MELQUIADES DA PAIXÃO**

Fato a apurar: Denúncia de ameaças perpetradas pelo sindicato em desfavor do denunciante, Sr GENIVAL LEAL

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88.

2. Conforme restou apurado pelo sindicante, os fatos ocorreram da seguinte forma:

3. No final do ano de 2012 o sindicato firmou contrato verbal com o denunciante objetivando a reforma de um imóvel localizado em frente ao Hospital Otávio de Freitas.

4. O denunciante é Mestre de Obras e iniciou a execução do serviço acompanhado de sua equipe de pedreiros, entretanto passados alguns meses os serviços foram paralisados, sendo que o denunciante alega que o motivo da paralisação da obra teve como motivação a falta de pagamentos pelo sindicato, já este alega que o denunciante teria recebido pagamentos adiantados e logo em seguida abandonado o serviço.

5. O denunciante alega fundamentalmente que estaria sendo ameaçado de morte pelo sindicato e que tais ameaças se deram pessoalmente e por meio de ligações telefônicas, entretanto não foram trazidas aos autos provas de tais alegações, pois o denunciante não apresentou testemunhas ou mesmo gravações das chamadas telefônicas contendo as referidas ameaças de morte, assim, restou apenas a acusação do denunciante alegando que estaria sendo ameaçado e a defesa do sindicato negando as ameaças.

Diante do acima exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

I - Concordar com o parecer do oficial sindicante;

II - Deixar de imputar qualquer tipo de responsabilidade administrativa ao sindicato;

III - Remeter cópias do relatório e solução ao Corregedor Geral da SDS e Coordenador da 2ª EMG para ciência e adoção das providências julgadas cabíveis;

IV - Arquivar cópias do relatório e solução na pasta do sindicato na DGP-1;

V - Arquivar os originais da presente sindicância na DGP-8;

VI - Publicar o presente despacho em Boletim Interno da DGP.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0. De Sargento

2.2.0. Punição Disciplinar - Prisão

O 3º Sgt RRPM Mat. 14718-4/ ANTÔNIO VICENTE FERREIRA FILHO, por haver sido verificado através de sindicância, o envolvimento em uma discussão com o Sr. José Rogério Silva, chegando as vias de fato, no Bar do Sr. “Biu”, na cidade de Gravatá – PE, onde logo após, o sindicado foi conduzido e autuado em flagrante delito na Delegacia de Vitória de Santo Antão – PE, por ter sido constatado o vencimento do registro da arma de fogo, revólver cal. 38, marca Rossi, nº J168837. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos dos Arts. 113 e 139; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos II e VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, **fica preso por 25 (vinte e cinco) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da 5ª CIPM. (Punição imposta com base no Despacho Decisório do Diretor de Gestão de Pessoas nº 130/2013, publicado no BI/ DGP nº 229, de 03/12/2013.(Nota nº 40/2014/DGP-8)

ALMIR UMBERTO DA SILVA - Ten Cel PM
Resp. Pela Diretoria de Gestão de Pessoas

CO N F E R E:

ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR - Ten Cel PM
Chefe da DGP-4

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Com o ouvir dos meus ouvidos ouvi, mas agora te vêem os meus olhos.”Jó 42.5